### DECRETO N.º 3.685 DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2001.

REGULAMENTA A PRÁTICA
DESPORTIVA NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DE SANTOS E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica permitida a prática desportiva nas praias do Município de Santos, nos dias e horários especificados nos quadros constantes deste decreto, observadas as modalidades discriminadas nos incisos seguintes:

I – Quadro A – Futebol;

II – Quadro B – Tamboréu e Mini-Tênis;

III – Ouadro C – Voleibol, "Futvôlei" e

Basquetebol;

IV – Quadro D – "Surf";

V – Quadro E – Frescobol;

VI – Esportes Náuticos, observado o estatuído pelo

Decreto n.º 1.403, de 29 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**Art. 2.º** Quando do uso das quadras, é obrigatória a identificação de cada uma por meio de fixação, junto ao poste de sustentação das redes, de uma placa com o nome e símbolo da entidade a quem pertencer, bem como a apresentação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Esportes quando for o caso.

**§ 1.º** É permitida a montagem de no máximo uma quadra, para a prática de vôlei, "futvôlei" ou basquete, próxima à barraca, e de duas para prática de tamboréu ou mini-tênis, desde que montadas perpendicularmente, na direção da barraca da respectiva entidade paralelo ao calçadão.

§ 2.º A rede que não pertença a qualquer entidade registrada, deve ser montada nos locais previamente indicados por esta Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 3.º** Fica vedada a realização de competições esportivas após as 24 (vinte e quatro) horas, salvo com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Esportes.

PA.: 93273/2000-27 Publicado em: 01/02/ 2001

Formalizado por: Antonio Carlos Bley Pizarro

**Art. 4.º** Na área em frente ao Posto de Salvamento 2 e o Posto de Salvamento 3, podem ser realizadas, em qualquer horário e época, competições e eventos esportivos com a prévia e indispensável autorização da Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 5.º** A infração a qualquer dispositivo deste decreto acarretará a imposição de multa, no importe de 5 (cinco) vezes sobre o valor máximo previsto no artigo 610 da Lei n.º 3.531, de 16 de abril de 1968, elevada ao dobro em caso de reincidência, bem como a apreensão dos equipamentos, cuja restituição fica condicionada ao pagamento da multa e das despesas da Prefeitura com a apreensão, transporte e depósito.

**Parágrafo único.** Os equipamentos apreendidos e não reclamados no prazo de 05 (cinco) dias úteis terão a destinação prevista no artigo 622 da Lei n.º 3.531, de 16 de abril de 1968.

**Art. 6.º** A montagem das quadras e campos somente poderá ter início a partir do horário permitido para a prática da modalidade esportiva.

**Art. 7.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio *José Bonifácio*, em 1.º de fevereiro de 2001.

#### **BETO MANSUR**

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 1.º de fevereiro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Chefe do Departamento

PA.: 93273/2000-27 Publicado em: 01/02/ 2001

Formalizado por: Antonio Carlos Bley Pizarro

#### QUADRO A **FUTEBOL**

Mês	Dias da semana	Horário	Local
Dezembro/Janeiro/Fevereiro	Todos os dias	Até as 9:00 horas	Área que distar 150m
			de cada lado dos
			canais
Dezembro/Janeiro/Fevereiro	Todos os dias	Após as 17:00 horas,	Liberado em toda a
		salvo durante a	extensão da praia
		vigência do Horário	
		Brasileiro de Verão,	
		quando as práticas	
		serão admitidas após	
		18:30 horas	
Março a Novembro	Segunda a	Liberado	Área que distar 150m
	Sexta-feira		de cada lado dos
			canais
	Sábado	Até as 9:00 horas e	Área que distar 150m
		após as 16:00 horas	de cada lado dos
			canais
	Domingo e	Após as 16:00 horas	Liberado em toda a
	Feriado		extensão da praia

### QUADRO B TAMBORÉU E MINI-TÊNIS

Mês	Dias da semana	Horário	Local
Dezembro/Janeiro/Fevereiro	Todos os dias	Até as 10:30 horas e	Liberado em toda a
		após as 16:00 horas	extensão da praia
Março a Novembro	Segunda a	Liberado	Liberado em toda a
	Sexta-feira		extensão da praia
	Sábado,	Até as11:00 horas e	Liberado em toda a
	Domingo e	após as 16:00 horas	extensão da praia
	Feriado		

Obs.: Após as 16:00 horas, as quadras deverão ser montadas de maneira a não interferir nos campos de futebol.

PA.: 93273/2000-27 Publicado em: 01/02/ 2001

Formalizado por: Antonio Carlos Bley Pizarro

### QUADRO C VOLEIBOL, FUTVÔLEI E BASQUETE

Mês	Dias da semana	Horário	Local
Janeiro a Dezembro	Todos os dias	Liberado	Na área reservada
			para a montagem das
Entidades autorizadas			quadras conforme
			legislação
Janeiro a Dezembro	Todos os dias	Liberado	Conforme prévia
			autorização da
Demais interessados			SEMES

Obs.: nenhuma quadra pode ser montada a menos de 5m da guia do calçadão, por ser área reservada ao trânsito de veículos de serviço.

### QUADRO D "SURF"

Mês	Dias da semana	Horário	Local
Dezembro/Janeiro/Fevereiro	Todos os dias	Liberado	Do canal 2 até a
			divisa de Santos com
			São Vicente
Demais meses	Todos os dias	Liberado	Do canal 6 até a
			divisa de Santos com
			São Vicente

PA.: 93273/2000-27 Publicado em: 01/02/ 2001

Formalizado por: Antonio Carlos Bley Pizarro

## QUADRO E FRESCOBOL

Mês	Dias da semana	Horário	Local
Dezembro/Janeiro/Feve	Todos os dias	Até as 9:00 horas	Área que distar 100m
reiro/Março/Julho			de cada lado dos
			canais
Dezembro/Janeiro/Feve	Todos os dias	Após as 17:00 horas	Liberado em toda a
reiro/Março/Julho			extensão da praia
Demais meses	Todos os dias	Até as 9:00 horas e	Liberado em toda a
		após as 16:00 horas	extensão da praia

# QUADRO F ESPORTES NÁUTICOS

Mês	Dias da semana	Horário	Local
Todos	Liberado	Liberado	Na área do centro
			náutico (em frente ao
			Aquário Municipal)

PA.: 93273/2000-27 Publicado em: 01/02/ 2001

Formalizado por: Antonio Carlos Bley Pizarro Em: 27/12/2000.